

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

Revogada pela Resolução nº 09, de 20 de junho de 2017

ESTABELECE QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES JURISDICIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos seja assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no seu art. 37;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 234, IV e parágrafo único, do Código de Organização Judiciária, acrescido da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, cujo teor, em suma, permite a alteração do quantitativo de servidores lotados nas unidades jurisdicionais;~~

~~CONSIDERANDO as recomendações do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a adequação do quadro de pessoal das respectivas unidades jurisdicionais, relacionando o número de servidores ao correspondente fluxo processual, objetivando uma equânime e justa divisão de tarefas;~~

~~CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça quanto à implementação do processo virtual, que racionaliza as rotinas e reduz o tempo de realização de procedimentos; e~~

~~CONSIDERANDO, finalmente que a celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e administrativas deverão ser analisadas por meio de dados estatísticos e indicadores de desempenho, constituindo-se em importante ferramenta de avaliação da produtividade e das necessidades do Poder;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A composição inicial do quadro de pessoal de uma unidade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas é a estabelecida no anexo I desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. As unidades abrangidas pela Central de Mandados terão excluídas de sua composição os cargos de Oficial de Justiça.~~

~~Art. 2º Haverá alteração no quantitativo de que trata o art. 1º desta Resolução nas seguintes hipóteses:~~

~~I – varas criminais e varas da infância e juventude: será adicionado 1(um) servidor ao respectivo quadro de pessoal, desde que a média mensal de entradas (distribuição e redistribuição) nos últimos 12(doze) meses seja superior a 50(cinquenta) feitos;~~

~~II – varas únicas ou as que possuam competência cível e criminal: será adicionado 1(um) servidor ao correspondente quadro de pessoal, desde que a média mensal de entradas (distribuição e redistribuição) nos últimos 12(doze) meses seja superior a 60(sessenta) feitos;~~

~~III – varas cíveis: será adicionado 1(um) servidor ao respectivo quadro de pessoal, desde que a média mensal de entradas (distribuição e redistribuição) nos últimos 12(doze) meses seja superior a 70(setenta) feitos; e~~

~~IV – juizados especiais cíveis e criminais: será adicionado 1(um) servidor ao quadro de pessoal, desde que a média mensal de entradas (distribuição e redistribuição) nos últimos 12(doze) meses seja superior a 100(cem) feitos.~~

~~§1º A cada 30(trinta) feitos adicionados à média base aferida nos últimos 12(doze) meses e disposta nos incisos I, II, III e IV deste artigo será acrescentado ao quadro da correspondente unidade jurisdicional 1(um) servidor, até quantitativo de 2(dois), perfazendo-se um limite acumulado de até 3(três) acréscimos à estrutura inicial, na forma do Anexo II, desta Resolução.~~

~~§2º Ficam enquadradas nas médias e respectivas adições constantes do Anexo II desta Resolução, as unidades que tenham apresentado até 5% (cinco por cento) a menos dos correspondentes quantitativos.~~

~~§3º Nos casos tratados no §2º deste artigo, chegando-se a um valor fracionado maior ou igual a 0,5 (meio) inteiro, esse deverá ser arredondado para o número inteiro seguinte.~~

~~Art. 3º Os servidores de que trata esta Resolução serão escolhidos, no que couber, dentre aqueles elencados no art. 4º, da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 4º Na hipótese de constatação de unidade jurisdicional com quantitativo de servidor maior do que o previsto nesta Resolução, serão adotadas providências, pela Corregedoria-Geral da Justiça, visando à adequação da correspondente estrutura de pessoal, inclusive, a elaboração e publicação de relação nominal dos servidores componentes dos respectivos quadros de pessoal.~~

~~§1º A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicada sob forma de Resolução, anualmente, no mês de agosto, a qual servirá como normatização das correspondentes lotações.~~

~~§2º Para efeitos do 1º enquadramento de médias de entradas decorrente desta Resolução, serão considerados os últimos 12(doze) meses anteriores ao mês de junho de 2011 (entradas entre 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011).~~

~~§3º Realizado o 1º enquadramento de que trata o §2º deste artigo, as posteriores revisões de lotações deverão observar as médias de entradas nos 12(doze) meses anteriores ao mês de agosto.~~

~~Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça adotará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias à adequação dos quantitativos de servidores necessários para cada unidade jurisdicional, nos moldes desta Resolução.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.~~



DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
PRESIDENTE

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. EDIVALDO BANDEIRA RIOS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

Estrutura inicial

1(um) – Servidor (chefe de secretaria)
3 (três) – Servidores (nos termos do art. 3º desta Resolução)
2 (dois) – Oficiais de Justiça

ANEXO II

Competência da unidade jurisdicional	MÉDIA DE ENTRADAS (DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO)*	ADIÇÃO DE 30 FEITOS AO LIMITE DA MÉDIA ANTERIOR	ADIÇÃO DE 30 FEITOS AO LIMITE ANTERIOR
VARA CÍVEL	de 66 a 70	de 95 a 100	de 123 a 130
VARA ÚNICA OU MISTA (COMPETÊNCIA CÍVEL E CRIMINAL)	de 57 a 60	de 85 a 90	de 114 a 120
VARA CRIMINAL E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	de 47 a 50	de 76 a 80	de 104 a 110
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	de 95 a 100	de 123 a 130	de 152 a 160
ACRÉSCIMO DE SERVIDORES À ESTRUTURA INICIAL DA SECRETARIA	MAIS 1(UM)	MAIS 1(UM)	MAIS 1(UM)

*Quantitativo alcançado com a observância do disposto no §2º, do art. 2º, desta Resolução. (5%)